



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*  
Gerência de Licitação e Contratos  
Comissão Permanente de Licitação

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019**

#### **ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 05 (cinco) de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **JOSIANI ALTOÉ** – Membro e **GRAZIELA JOSEFA PARESQUI** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 015/2019, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS PROJETADAS 1 E 2, NA VILA DIOGO, TRECHO DA RUA JOSÉ HERMÍNIO ALTOÉ E RUA PROJETADA, NO DISTRITO DE JACIGUÁ, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.** No dia designado para abertura, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **ECO MAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, MHF CONSTRUTORA EIRELI, VIBRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI, S.M. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, P.S. AMORIM CONSTRUTORA LTDA EPP, TOTALSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI, THOMES TERRPLANAGEM E SERVIÇOS EIRELI e TURMALINA CONSULTORIA EIRELI,** oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, sendo comprovado que a documentação apresentada pelas empresas atende ao exigido no edital. Com relação à análise da habilitação econômico-financeira, realizada pelo contador Antonio Quirino Belem Rabelo (CRC-ES 012178/0-1), foi constatado que as empresas apresentaram a documentação exigida em edital, exceto a empresa **S.M. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA,** que deixou de apresentar, entre os índices solicitados no item 5.1.3.6, o índice de Endividamento Geral (EG), porém tal fato não será motivo de inabilitação, tomando por base decisões anteriores dessa CPL. Constatou, também, que as empresas **S.M. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA e TOTALSUL CONSTRUTORA LTDA EPP** deixaram de apresentar as notas explicativas junto às demonstrações contábeis, estando em desacordo com a Resolução CFC Nº 1418/2012, que aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que em seu item 26 deixa claro que “a entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários”. Dessa forma, o termo “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei” conforme consta no item 5.1.3.2 do edital inclui o conjunto de **TODAS** as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*  
Gerência de Licitação e Contratos  
Comissão Permanente de Licitação

peças contábeis, incluindo as Notas Explicativas, quando for analisado o conteúdo normativo contido no art. 31, I, da Lei 8.666/93. Nessa seara, entende a Comissão de Licitação que, no momento em que o instrumento licitatório explicita que para a qualificação econômico-financeira do licitante devem ser apresentados o balanço patrimonial **e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, a empresa deve apresentar o conjunto das demonstrações elencadas na Resolução Nº 1418/12 do CFC, não sendo possível a apresentação de parte delas. Quanto à análise técnica emitida pelo engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA ES 033738/D), foi relatado que todas as empresas apresentaram acervo técnico compatível ao exigido em edital, inclusive foi analisado o questionamento da empresa VIBRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI quanto a apresentação de atestado de coordenação técnica pela empresa TURMALINA CONSULTORIA EIRELI para fins de habilitação técnica. Em consulta ao CREA-ES, constatou-se ser válida a Decisão Nº PL-1067/97 (processo Nº: CF 1123/95) que trata do assunto, onde deixa claro a possibilidade de aceitação de acervos de direção, supervisão, coordenação e execução de obras para licitações que tenham por objeto a execução de obras. Dessa forma, verificou-se a **habilitação** das empresas ECO MAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, MHF CONSTRUTORA EIRELI, VIBRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI, P.S. AMORIM CONSTRUTORA LTDA EPP, ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI, THOMES TERRPLANAGEM E SERVIÇOS EIRELI e TURMALINA CONSULTORIA EIRELI e a **inabilitação** das empresas S.M. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, TOTALSUL CONSTRUTORA LTDA EPP para continuidade no certame. Desde já ficam intimados os presentes da decisão, bem como a intimação do prazo para interposição de recursos e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 05 de agosto de 2019.

João Ricardo Cláudio da Silva: \_\_\_\_\_

Josiani Altoé: \_\_\_\_\_

Graziela Josefa Paresqui: \_\_\_\_\_